



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 303
Decisão da CEMMQ	Nº 19/2020	
Referência	Processo nº 1117973/2019	
Interessado	ERIVALDO MOTA DE ARAÚJO - ME	

EMENTA: Aprova a homologação referente à **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA** e seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão nº 003/2020 - “*Delegação de Competência (exercício 2020), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química - CEMMQ para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.*”

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 303, apreciando o Processo nº 1117973/2019, que versa sobre Auto de Infração nº 5000...../20., em desfavor da Pessoa Jurídica ERIVALDO MOTA DE ARAÚJO-ME, tratando-se de autuação por falta de ART de Contrato de Obra/Serviço (*execução dos serviços de manutenção de 01 elevador pertencente ao*), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; **considerando** que o autuado não apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada; **considerando** que o autuado eliminou o fato gerador da infração conforme ART PB201.....; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2020–CEMMQ que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2020), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química - CEMMQ para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química - CEMMQ, quando for constatada a total regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a homologação referente à **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2020 - CEMMQ. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: Ruy Freire Duarte (Senge) e o representante do Plenário na Câmara Eng. Mec. e Seg. Trab. José Leandro da Silva Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de março de 2020.

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro
Conselheiro Titular da CEMMQ - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)